



## JUSTIFICATIVA

A proposição visa facilitar e agilizar a emissão das certidões de habite-se para empreendimentos de pequeno porte (assim definidos no artigo 1.073 do Provimento nº 93/CGJ/2020).

Vale dizer que o habite-se é um documento fundamental para um imóvel que é emitido pelas Prefeituras e tem como finalidade garantir que a construção cumpriu tudo o que estava previsto no projeto aprovado.

Desta forma, este documento é requerido assim que a obra está finalizada e irá corresponder à garantia de que o imóvel atende às exigências da legislação municipal e das concessionárias de serviços públicos.

Quando a obra de construção de um imóvel é iniciada, é necessário ter uma licença emitida pela prefeitura confirmando que o terreno e o projeto atendem todos os requisitos obrigatórios de segurança e planejamento.

A partir da emissão do documento é possível ter a comprovação de que a construção ou a reforma realizada obedeceu à legislação da cidade desde o seu licenciamento até o cumprimento das obrigações discriminadas no seu alvará.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

*Constituição Federal:*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Constituição Estadual:*

*"Art. 171. Ao Município compete legislar:*

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:*

*(...)"*

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

*"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:*

*I - plano diretor;*



*II - código tributário;*

*III - código de obras;*

*IV - código de posturas;*

*V - estatuto dos servidores públicos;*

*VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;*

*VII - código sanitário.*

*Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."*

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Pardal - PSL

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV

